

lei nº 95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000951948
Projeto: 01461948
Autor: JOSE DENIZARD MACEDO
Assunto: SUBVENCAO



DATA 5 / 10 / 48

PROJETO DE LEI Nº

146

DIGITALIZADO

EM: 21 / 11 / 91

Roberto da Silva
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Eleva as subvenções da pro-
jeção das Seções de Educação
e Assistência Social de Marilac

VEREADOR

Jose Denizard M. de Azevedo

LEI

Nº

95

DE

20 / 11 / 48

DIOM

Nº

4415

DE

24 / 11 / 48

ARQUIVO



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.º.

Fortaleza,

LEI N.º 95 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948.



Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr\$20.000,00 para o fim que indica.

EU, LEÔNICIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido o auxílio especial de dez mil cruzeiros (cr.\$10.000,00) à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, respectivamente, importância que será paga, de uma vez, no mês de Novembro.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas constantes da execução da presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Novembro de 1948.


PRESIDENTE.

[Handwritten signature]



Projeto de Lei N. 146

Art. 1 - Ficam majoradas para Cr\$ 10.000,00, respectivamente, as subvenções municipais concedidas á Associação das Senhoras de Caridade e á Associação Luiza de Marillac, a partir do exercicio de 1949.

Art. 2- Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de outubro de 1948

José Amizal, Prefeito Municipal

*A Com. de Financas
6/10/48
Presidente*

*Boa tarde
Edvalberto
para as pces
Amizal - 10 - 11
Mário Lacerda*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 14 de outubro de 1948

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 21

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 146

Pretende o autor do projeto de lei 146 elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) as subvenções anuais da Prefeitura Municipal à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, instituições de caráter social com sede no Colégio da Imaculada Conceição, desta capital.

Na sua justificativa oral ao projeto, o sr. Denizard Macêdo fez uma série de ponderações, mostrando que aquelas duas instituições atravessam sérias dificuldades financeiras, especialmente agora que a Prefeitura deixa de pagar a pequena / subvenção de Cr\$ 6.000,00 a que se julgavam com direito. Na verdade, a Associação das Senhoras de Caridade e a Associação Luiza de Marillac, promotoras que são de amparo aos desvalidos e aos velhos, uma delas responsável pela manutenção de nada menos de 30 velhinhas, bem merecem a atenção dos poderes municipais, amparadas que estão no art. 136, nos. I e VIII, da Constituição do Estado.

Pretendendo, como pretende, a Câmara Municipal votar uma // -lei concedendo subvenções a várias instituições sociais, propomos, ao invés, no presente momento, da subvenção anual a / -que alude o projeto, um auxílio especial na importância de / Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), apresentando, portanto, o seguinte substitutivo 1º:

art. 1º Fica concedido o auxílio especial de Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, / respectivamente, importância que será paga, de uma vez, no mês de novembro."

art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas constantes da execução da presente lei.

art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de outubro de 1948.

aa) Caival de Melo Carneiro
por Denizard Macêdo
Cláudio Veiga
Alvírio Moura

1ª discussões
Approvado 20/10/48
M. G. de Jesus
2ª discussões
Approvado 20/10/48
M. G. de Jesus
Cláudio Veiga
M. G. de Jesus
Crisóstomo

A impressão
em 16-10-48
Alvírio Moura
Impressão em 19/10/48



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. Nº.

Fortaleza, 23 de Outubro de 1948



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 146

Autorizaro Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de ... Cr.\$20.000,00 para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio especial de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, respectivamente, importância que será paga, de uma vez, no mês de novembro.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas constantes da execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrara' em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 23 de Outubro de 1948.

85/10/48
Aprovado
Presidente

Emerson Barreto
Edivaldo de Melo
João Maria de Albuquerque
João Carlos de Silveira



Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature] 2



Of. N.º.

Fortaleza,

LEI N. 95 DE DE

DE 1948

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$20.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio especial de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr. \$10.000,00) à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, respectivamente, importância que será paga, de uma vez, no mês de Novembro.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) para ocorrer às despesas constantes da execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
1948.

PREFEITO MUNICIPAL

P A R E C E R Nº 21

(Ao projeto de lei nº 146)

Pretende o autor do projeto de lei 146 elevar para Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) as subvenções anuais da Prefeitura Municipal à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, instituições de caráter social com sede no Colégio da Imaculada Conceição, desta capital.

Na sua justificativa oral ao projeto, o sr. Denizard Macêdo fez uma série de ponderações, mostrando que aquelas duas instituições atravessam sérias dificuldades financeiras, especialmente agora que a Prefeitura deixa de pagar a pequena subvenção de Cr.\$6.000,00 a que se julgavam com direito.

Na verdade, a Associação das Senhoras de Caridade e a Associação Luiza de Marillac, promotoras que são de amparo aos desvalidos e aos velhos, uma delas responsável pela manutenção de nada menos de 30 velhinhas, bem merecem a atenção dos poderes municipais, amparadas que estão no art. 136, nos I e VIII, da Constituição do Estado.

Pretendendo, como pretende, a Câmara Municipal votar uma lei concedendo subvenções a várias instituições sociais, propomos, ao invés, no presente momento, da subvenção anual a que alude o projeto, um auxílio especial na importância de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), apresentando, portanto, o seguinte substitutivo:

- Art. 1º - "Fica concedido o auxílio especial de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, respectivamente, importância que será paga, de uma vez, no mês de novembro".
- Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer as despesas constantes da execução da presente lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Outubro de 1948.

Ass) Edival de Melo Távora - relator

José Denizard Macêdo de Alcantara

Manoel Feitosa

Alisio Mamede



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 146

Art. 1º - Ficam majorados para Cr. \$ 10.000,00, respectivamente, as subvenções municipais concedidas à Associação das Senhoras de Caridade e à Associação Luiza de Marillac, a partir do exercício de 1949.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de outubro de 1948.

Ass) José Demisara Macêdo de Alencara